

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201800044000452**  
**INTERESSADO: Escola Mãozinha de Ouro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/01/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 430/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Mãozinha de Ouro**, mantida pela Escola Mãozinha de Ouro – LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. O N. 37.596.657/0001-73, localizada à Rua Rio Grande do Sul, N. 1300, Centro, em Morrinhos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 07;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 09;
- ✓ Contrato de locação, fl. 10;
- ✓ Certidões negativas e imposto de renda, fls. 11/19;
- ✓ Certificado de regularidade, fl. 20;
- ✓ Dispensa ambiental, fl. 21;
- ✓ Rais, fl. 22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 23/48;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 49/57;
- ✓ Datas comemorativas, fls. 58/59;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 60/95;
- ✓ Regimento escolar, fls. 96/142;
- ✓ Descrição das dependências da escola, fl. 143;
- ✓ Matriz curricular, fl. 144;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201800044000452**  
**INTERESSADO: Escola Mãozinha de Ouro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/01/2018**

- ✓ Calendário escolar, fl. 145;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 146/147;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 148/160;
- ✓ Número de alunos por sala / Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 161/163.

**2. Análise**

A **Escola Mãozinha de Ouro** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 125/2015, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 17,98 m². A relação do acervo perfaz o número total de 373 livros. Folhas 49/58. Dispõe também de 06 salas de aula, área livre, recepção, diretoria, sala de coordenação, mini quadra descoberta, área de lazer, parquinho coberto, área livre cimentada, sala de professores, cantina, 02 banheiros para alunos e 01 banheiro para funcionários.

Dados estatísticos: Ensino fundamental: 91 alunos matriculados, 02 alunos evadidos e 89 alunos aprovados. Folha 161.

Alvarás anexados as folhas 07/09.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000452  
INTERESSADO: Escola Mãozinha de Ouro  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/01/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 07 professores não são licenciados em pedagogia. 01 professor é licenciado em letras e 01 professor está cursando pedagogia. Folhas 146/147.
2. Não possui laboratório de informática.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mãozinha de Ouro**, mantida pela Escola Mãozinha de Ouro LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.596.657/0001-73, localizada à Rua Rio Grande do Sul, N. 1300, Centro, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201800044000452**  
**INTERESSADO: Escola Mãozinha de Ouro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 24/01/2018**

*mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000452  
INTERESSADO: Escola Mãozinha de Ouro  
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/01/2018

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[assinatura]</i>
VOTO	<i>[assinatura]</i>
GOIÂNIA,	<i>[assinatura]</i> de 2018
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

  
**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator